



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2076**

*de 30 de outubro de 2017*

**Dispõe sobre a divulgação de listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos em ordem alfabética, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.*

### **Parágrafo único. .**

*A publicação desta lista deverá ser atualizada no mínimo uma vez por semana.*

### **Art. 2º.**

*A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.*

### **Art. 3º.**

*A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.*

**Art. 4º.**

*No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde, publicará esta informação no site oficial, na internet e nos locais de distribuição.*

**Parágrafo único. .**

*Em caso de falta de medicamentos, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde fica obrigado a informar sobre a previsão da chegada dos mesmos.*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Camapuã-MS, 30 de outubro de 2017.*

*DELANO DE OLIVEIRA HUBER Prefeito Municipal de  
Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 2076/2017 - 30 de outubro de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*